



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 279/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL,
ESPECIFICAMENTE CONFECCÃO DE GUIRLANDA NATALINA

DATA: 09 / Dezembro / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Elenir D. Brun – Secretária de Educação e Cultura.

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura.

Objeto a ser licitado: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina.

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

LOTE 04 – Confecção de guirlandas natalinas

1. Os proponentes deverão entregar para os responsáveis do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, até a data de 18/12/2020, os objetos desta proposta (guirlandas natalinas) em perfeito estado.

2. As guirlandas deverão ser confeccionadas através das artes manuais dos estilos de artes manuais (patchwork, crochê, macramê, feltro, tricô, etc.), devendo conter no mínimo 45 centímetros de diâmetro cada.

3. O objeto deverá remeter ao estilo natalino, sendo a utilização de cores e imagens e detalhes que atentem a esta proposta.

4. O objeto executado, após a entrega, passará a ser de propriedade do Município de Mercedes.

Valor total máximo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais).

Finalidade: Atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária nº 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.

Métodos de Execução: Prestação de Serviços.

Estratégia de Suprimento: Prestação de Serviços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço.

Dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fonte de recurso:

1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural –
Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19)

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Elenir D. Brun

Elenir D. Brun

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:

Formulário I – se for inscrito como pessoa física.

Nome: Ledy Körner
CPF: 031.467.689-92 RG: 3.848.039-1
Endereço: R. Arthur Finkler No 591 (anexar comprovante)
Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000
E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: 98809 7305

Formulário II – se for inscrito como pessoa jurídica.

Razão Social _____ CNPJ: _____
Nome do representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ No _____ (anexar comprovante)
Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000
E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: _____

Integrantes do grupo:

Nome: _____
E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Nome: _____
E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

LOTE PRETENDIDO: 04

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (de titularidade do proponente, exclusivamente):

Conta-Corrente: 16.169-1 Agência: 0715
Banco: Sicredi

Na assinatura deste termo o proponente autoriza o município de Mercedes - a utilizar os registros da ação artística, bem como as imagens de seus resultados na mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

- a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização e fins lucrativos.

Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas no Edital de Chamada Pública no 05/2020 e aceito as condições propostas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas neste formulário.

Por ser verdade, firmo e presente.

Mercedes-PR, 03 de Dezembro de 2020.

Ledy Dörner

Assinatura do proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 279/2020

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 279/2020, na modalidade DISPENSA n.º 129/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.
Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural
– Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 279/2020

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 279/2020, na modalidade DISPENSA n.º 129/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

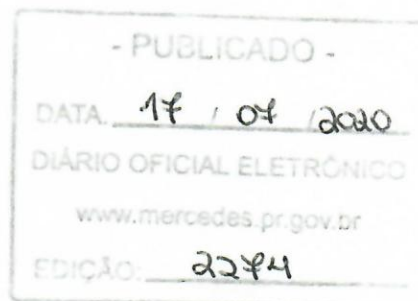
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO DE DISPENSA N.º 129/2020

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 09/12/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa de licitação, no dia 10/12/2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural.

2 – Objeto

2.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina, conforme abaixo descrito:

LOTE 04 – Confecção de guirlandas natalinas

1. Os proponentes deverão entregar para os responsáveis do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, até a data de 18/12/2020, os objetos desta proposta (guirlandas natalinas) em perfeito estado.
2. As guirlandas deverão ser confeccionadas através das artes manuais dos estilos de artes manuais (patchwork, crochê, macramê, feltro, tricô, etc.), devendo conter no mínimo 45 centímetros de diâmetro cada.
3. O objeto deverá remeter ao estilo natalino, sendo a utilização de cores e imagens e detalhes que atentem a esta proposta.
4. O objeto executado, após a entrega, passará a ser de propriedade do Município de Mercedes.

Valor total máximo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

3 – Da motivação

3.1 Atendimento às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 2

fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária n.º 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.

4 – Da forma de Pagamento

4.1 O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

4.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidências de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.2 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e corresponde ao valor definido em sede do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa no fato de ter sido selecionado no âmbito do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Cópia do documento de identidade.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Editais de Dispensa n.º 129/2020 fls 3

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

7 – Regime de Execução

7.1 - Empreitada por preço Global.

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Embasamento Legal

9.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

9.2 – Na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação será disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

10 – Prazo de Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação finda em 31/12/2020, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução do objeto possui termo em 18/12/2020, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes


Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º. 129/2020 fls 4

12 – Da minuta do instrumento contratual.

12.1 – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I – Minuta do Instrumento Contratual, parte integrante desta Lei.

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 5

ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E XXXXXXXXXXXX.

Contrato n.º xxx/2020
Identificação: xxx2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por _____ (*nome e qualificação completa do representante legal da contratada*) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, da Lei n.º 14.065/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o procedimento de Dispensa de Licitação n.º xx/2020, e a proposta da fornecedora, datada de .../.../....., firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina, conforme abaixo descrito:

LOTE 04 – Confecção de guirlandas natalinas

1. Os proponentes deverão entregar para os responsáveis do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, até a data de 18/12/2020, os objetos desta proposta (guirlandas natalinas) em perfeito estado.

2. As guirlandas deverão ser confeccionadas através das artes manuais dos estilos de artes manuais (patchwork, crochê, macramê, feltro, tricô, etc.), devendo conter no mínimo 45 centímetros de diâmetro cada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 6

3. O objeto deverá remeter ao estilo natalino, sendo a utilização de cores e imagens e detalhes que atentem a esta proposta.

4. O objeto executado, após a entrega, passará a ser de propriedade do Município de Mercedes.

Valor total máximo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2020, admitida a prorrogação na forma da Lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.2 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 7

5.3 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto possui termo em 18/12/2020, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo objeto licitado/executado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3 Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 129/2020 fls 8

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2. O Contratado autoriza o uso gratuito da imagem e som do conteúdo artístico e cultural para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional do Município de Mercedes por prazo indeterminado.

8.3 Os conteúdos artísticos e culturais contratados poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Mercedes em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

8.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia relativos ao objeto contratual são de responsabilidade do Contratado. O Município de Mercedes fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Contratado, nos termos da legislação específica.

8.5. Cabe exclusivamente ao Contratado a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Mercedes de qualquer ônus nesse sentido.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 9

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 10

médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não manter a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 11

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 129/2020 fls 12

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do edital de Chamada Pública n.º 5/2020, do procedimento de dispensa de licitação n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPONENTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação n°: 129/2020

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina.

Prezados Senhores:

Ledy Dörner, inscrita no CPF sob n.º 031.467.689-92, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.848.039-1, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Artur Finckler, n.º 591, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n.º 129/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina, conforme disposto a seguir:

Lote	Descrição	Valor Total (R\$)
4	Confecção de guirlandas natalinas	1.600,00

Valor total máximo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 10 de dezembro de 2020.

Ledy Dörner
Ledy Dörner
Proponente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.848.039-1

POLEGAR DIREITO

Ledy Dörner

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.848.039-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/04/2018

NOME: LEDY DORNER

FILIAÇÃO: ALFREDO LAURETH
MARIA FEUSER

NATALIDADE: IMARUÉO DATA DE NASCIMENTO: 04/02/1962
IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA=MALCAND RONDON/PR, MERCEDES
C.CAS=166, LIVRO=18, FOLHA=166

CPF: 031.467.589-92

CURTIDOR: *M. D. D.*

MARCA: INICIA DA DRETA W/DELITTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/81

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Município de Mercedes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Centro - Mercedes - PR
CEP: 85.998-000 - Fone: (45) 3256-0050 - Plantão: (45) 98916-4556
CNPJ 05.719.373/0001-23**FATURA DE SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO**

Ledy Dorner Rua Artur Finkler, 591 85998000, Lot. Groff Iv Mercedes-PR ROTA/SEQ: 13/282 QUADRA/LOTE: 02/02		MES REF./ANO: 12/2020	
COD LIGACAO: 15808		CATEGORIA/QUANTIDADE	
DESCRICAO		VALOR	
AGUA RESIDENCIAL		29,35	
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
03/11/2020	02/12/2020	23/12/2020	R\$ 29,35
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	DIAS DE CONSUMO
143 m ³	145 m ³	2 m ³	29
NR DO HIDROMETRO		MÉDIA CONSUMO(M3)	
A11L153294		0 m ³ ULTIMOS 3 MESES = 2	
OCORRENCIA:			
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES REF.	CONSUMO	DATA PAGAMENTO	www.mercedes.pr.gov.br
11/2020	3	23/11/2020	
10/2020	3	23/10/2020	
09/2020	3	23/09/2020	
08/2020	1	24/08/2020	
07/2020	2	23/07/2020	
06/2020	2	23/06/2020	
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE: 01/11/2020 a 30/11/2020	
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	VALOR MÉDIO DETECTADO
pH	pH	6.0 a 9.5	21
Cor. Aparente	uH	15,00	21
Turbidez	uT	5,00	21
Cloro Livre	mg/L	0.2 a 2.0	21
C.T.	NMP	Ausencia	21
E.C.	NMP	Ausencia	21
NAP	NAP	18	21
NAR	NAR	18	21
NAFP	NAFP	0	21
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO			
Ledy Dorner Rua Artur Finkler, 591 85998000, Lot. Groff Iv Mercedes-PR ROTA/SEQ: 13/282 QUADRA/LOTE: 02/02		MES REF./ANO: 12/2020	
COD LIGACAO: 15808		CATEGORIA/QUANTIDADE	
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
23/12/2020		R\$ 29,35	

Debito Automatico



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.467.689-92**

Nome: **LEDY DORNER**

Data de Nascimento: **09/02/1952**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/09/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:25:01** do dia **02/12/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B27F.D674.AF6E.EE1E**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1374/2020

Emitida em: 02/12/2020

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		
Contribuinte: LEDY DORNER		79510
CNPJ/CPF: 031.467.689-92		
Endereço: RUA DR OSVALDO CRUZ, S/Nº		
Bairro: CENTRO	CEP: 85.998-000	Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 2 de dezembro de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-CNXYHSXUOENDJ-0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023088624-54

Certidão fornecida para o CPF/MF: **031.467.689-92**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEDY DORNER
CPF: 031.467.689-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:48 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: **1B17.7B6E.C408.2ACF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEDY DORNER

CPF: 031.467.689-92

Certidão n°: 31869719/2020

Expedição: 02/12/2020, às 16:45:24

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEDY DORNER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **031.467.689-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



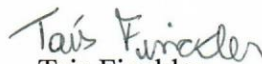
Município de Mercedes


Estado do Paraná


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2020 DISPENSA Nº 129/2020

Às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 129/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina. Aberta a sessão, verificou-se que Ledy Dörner, CPF n.º 031.467.689-92, apresentou documentação que o torna apto a contratar com o município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Tais Finckler
Membro


Nilma Eger
Presidente


Jakson F. Winkelmann
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 129/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina, pelo valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), realizada nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, em âmbito local, pelo Decreto Municipal n.º 203, de 08 de outubro de 2020, necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Segundo o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020, é dispensável a licitação para outros serviços (que não de engenharia) e compras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, o valor da contratação, como já dito, é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), aquém, portanto, do limite legal para dispensa de licitação que no caso é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não há, ainda, notícia de que se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Insta frisar, por oportuno, que a presente contratação é precedida de procedimento de seleção, qual seja, a Chamada Pública n.º 5/2020. Por meio de tal instrumento, oportunizou-se a todos os interessados a chance de se inscrever e ter acesso a aludida contratação, constituindo-se como critério de seleção, apenas, a ordem de inscrição, desde que cumprimentos os requisitos elencados em edital.

O preço, frisa-se, é fixo e foi determinado no edital da Chamada Pública n.º 5/2020.

Daí, pois, resulta a justificativa do preço, que foi determinado pela própria administração, bem como, a razão de escolha do contratado, que repousa na seleção obtida por meio da aludida chamada pública.

No que tange a minuta do instrumento contratual, friso que se encontra em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93, não havendo considerações a serem feitas.

CONCLUSÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 129/2020 haja vista encontrar respaldo no art. 24, II, com o limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Consigno que, na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação deverá ser disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

Registro, ainda, que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista a análise do mérito da conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.

Geovani Pereira de Mello
OAB/PR 52.531
Procurador Jurídico



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 129/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente confecção de guirlanda natalina.

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Contratado: Ledy Dörner, CPF n.º 031.467.689-92.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 129/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Ledy Dörner, CPF n.º 031.467.689-92.

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente guirlanda natalina.

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA	11 / 12 / 2020
TÍTULO	O Presente
PÁGINA	35
Nº EDIÇÃO	4781

- PUBLICADO -
DATA 11 / 12 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 2423



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2427

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020

Contratante: Município de Mercedes
Contratado: Karini Stoef da Silva Leandro, CPF n.º 063.273.409-46.
Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de apresentação artística coreográfica.
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020

Contratante: Município de Mercedes
Contratado: Chirly Maria Bayer 36923826934, CNPJ n.º 29.022.748/0001-77.
Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente guirlanda natalina.
Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020

Contratante: Município de Mercedes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2427

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratado: Ledy Dörner, CPF n.º 031.467.689-92.
Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente guirlanda natalina.
Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 77/2020

OBJETO: Itens 3, 4, e 5 do Lote 16 (luvas de procedimento PP, P e M).

REQUERENTE/DETENTORA: Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda EPP

ASSUNTO: Intimação de decisão.

DECISÃO: Assim, face o exposto, DEFIRO o pedido em tela, determinando o cancelamento do registro de preços dos itens 3, 4, e 5 do Lote 16 (luvas de procedimento PP, P e M) da Ata de Registro de Preços n.º 77/2020, mediante a revogação, parcial, do Pregão Presencial n.º 16/2020 (Itens 3, 4, e 5 do Lote 16), na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93. Antes, porém, proceda-se ao cancelamento/estorno das Ordens de Compra eventualmente emitidas, no que se refere aos itens em questão, o que faço em face do fato de não se tratar do caso de aquisições regulares, em que o fornecedor conhece, de antemão, a periodicidade das aquisições realizadas pelo Poder Público. Na sequência, lavre-se o competente termo. Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 08 de dezembro de 2020.

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

